



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 138/95

*Estabelece normas para a cobrança de IPTU, ISSQN, e Taxa de água, para o Exercício de 1995 e dá outras providencias.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra rejeitou o veto aposto ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 73/94 e eu **PROMULGO** de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o disposto vetado, fazendo acréscimo ao texto da Lei nº 138.

### **LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 1995, o Poder Executivo deverá lançar taxas de serviços de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1995.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 80/93.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de março de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 139/95

*Emenda a Lei Municipal nº 121/94  
alterando as disposições do “caput” do art.  
2º.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O “caput” do Art.2º da Lei Municipal nº 121/94 passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º** As taxas referidas no artigo anterior são as seguintes:

ATIVIDADE	VALOR EM % SOBRE A URP
1 – Prática esportiva (futebol de salão, Vôlei, basquete, handebol, etc.)	15% por hora
2- Festas, bailes, bingos, cultos ou Atividades identificáveis por Parecência.	166% por hora

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de janeiro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 140/95

*Autoriza o Poder Executivo a conceder  
“cesta básica” por serviços prestados.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma “Cesta Básica” de gêneros alimentícios, por serviços prestados por terceiros sem vínculo empregatício e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, na forma de empreitada por tarefa em serviços gerais de obras de limpeza pública.

**Art.2º** A empreitada por tarefa será no máximo 48 (quarenta e oito horas) de prestação de serviços gerais, respeitando os intervalos legais e não podendo repetir-se o benefício antes de ter transcorrido um período não inferior a 30 (trinta) dias, contados da última concessão do Candidato.

**Art.3º** Compõe a cesta básica, os gêneros alimentícios constantes do sacolão nº 03 do SESI.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de janeiro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 141/95

*Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários no mês de janeiro de 1995, de conformidade com a medida provisória nº 809, de 30 de dezembro de 1994.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** É devido aos funcionários municipais, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapassasse R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo único** Caso a soma a que se refere o “caput” do presente artigo ultrapassasse R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

**Art.2º** O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será incluído na folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 1995.

**Art.3º** O abono referido no art. 1º não será incorporado ao salário do servidor, seja a que título for, bem como não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 27 de janeiro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 142/95

*Estabelece normas para pagamento de insalubridade ou periculosidade aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a Funcionários Municipais que exerçam ou venham a exercer função insalubre ou perigosa.

**Art.2º** O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade de que trata o art. Anterior, será efetuado de conformidade com o que dispõe o art. 7º , XXIII da Constituição Federal de 05.10.88 e arts. 8º, 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 27 de janeiro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 143/95

*Cria novo cargo no plano de carreira provisório da Câmara de Vereadores.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Emenda à Lei Municipal nº 05-A/93, criando novo cargo no Plano de Carreira Provisório da Câmara de Vereadores, com a seguinte discriminação:

CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSES	SALÁRIO
01	Assessor Jurídico	CC-7.....8.0 PMS

**Art.2º** As atribuições previstas no cargo criado no art. 1º, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art.3º** O regime do presente plano, será de Cargo em Comissão.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1995.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de março de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 144/95

*Autoriza a criação, no artigo 8º da Lei nº 002/94, de mais onze cargos de professor-currículo por atividade e um cargo de professor de português.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Autoriza a criação, no art. 8º da Lei Complementar nº 002/94, de mais 11 (onze) cargos de Professor – Currículo por atividade e um (01) cargo de professor de Português, totalizando 28 cargos: Professor Currículo por atividade e 02 cargos: professor de português.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Professor-currículo por atividade	11	28
Professor-português	01	02

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1995 revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de março de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 145/95

*Autoriza a doação de material combustível  
para o DAER e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação para o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, material combustível, constituído de óleo diesel e lubrificantes, na quantidade necessária para o encascalhamento de um trecho de 13 Km, compreendido entre a Ponte do Rio Jaguarão – divisa com o Município de Candiota e o entroncamento da estrada que dá acesso à Colônia Salvador Jardim bem como transferir serviços emergenciais mecânicos, como pequenos reparos, soldas e parte elétrica nos caminhões.

**Parágrafo único** A presente autorização aplicar-se-á também a manutenção dos pneus, especialmente consertos nos pneus das viaturas utilizadas para o encascalhamento do trecho a que se refere o “caput” do presente artigo.

**Art.2º** O material de que trata o artigo anterior, será fornecido pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de março de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 146/95

*Autoriza a contratação de 01 mecânico, 02 vigias e 03 operadores de máquina.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 01 mecânico, 02 vigias e 03 operadores de máquina, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , a contar de 01 de março de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho para os servidores referidos no “caput” do presente artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A contratação de que trata o “caput” do artigo anterior, terá validade até 31 de dezembro de 1995.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de março de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 147/95

*Autoriza a cedência de uma sala no prédio da avenida Presidente Vargas, s/nº onde antes funcionou a EMATER, para a Associação dos Aposentados.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cedência de uma sala, localizada no prédio da Avenida Presidente Vargas, onde anteriormente funcionou a EMATER, para a Associação dos Aposentados.

**Parágrafo único** A cedência de que trata o “caput” deste artigo se dará até 31 de dezembro de 1996.

**Art.2º** A associação dos Aposentados usará a sala a que se refere o artigo anterior, para a realização de reuniões e toda e qualquer atividade inerente àquela associação.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de abril de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 148/95

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei  
Municipal nº 19/93.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 19/93, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.1º** Os funcionários municipais que eventualmente desempenharem suas atividades no interior do Município, receberão uma gratificação especial a título de “Alimentação e Transporte”, equivalente a 1/35 do nível 03 do quadro geral do Município, por dia trabalhado.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de abril de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 149/95

*Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único** O abono de que trata o “caput” do presente artigo, possui caráter emergencial, devendo ser pago na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 1995.

**Art.2º** O abono referido no artigo 1º desta Lei, será pago pelo Executivo Municipal, somente no mês de abril de 1995, não devendo o mesmo ser incorporado ao salário do Servidor, seja a que título for, bem como não estando sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de abril de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 150/95

*Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do Piso Municipal de Salário – PMD, para R\$85,00 (oitenta e cinco reais), a partir de 01 de abril de 1995.

**Art.2º** A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de abril de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 151/95

*Autoriza o Poder Legislativo, através da mesa diretora a conceder abono salarial aos servidores da Câmara.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, através da Mesa Diretora, autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos Servidores da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único** O abono de que trata o “caput” do presente artigo, possui caráter emergencial, devendo ser pago na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 1995.

**Art.2º** O abono referido no art.1º desta Lei, será pago pelo Legislativo Municipal, somente no mês de abril de 1995, não devendo o mesmo ser incorporado ao salário do servidor, seja a que título for, bem como não estando sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de abril de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 152/95

*Declara de utilidade pública a  
Comunidade Evangélica Luterana  
“EMANUEL”*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Luterana Emanuel, localizada na Trigolândia, Município de Hulha Negra.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 153/95

*Emenda à Lei Municipal nº 05-A/93 cria novo cargo no plano de carreira provisório da Câmara de Vereadores.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Emenda à Lei Municipal nº 05-A/93, cria novo cargo no Plano de Carreira Provisório da Câmara de Vereadores, com a seguinte discriminação:

CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSES	SALÁRIO
01	Assessor de Imprensa	1.7 PMS

**Art.2º** As atribuições previstas no cargo criado no art. 1º, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art.3º** O regime do presente plano será de Cargo em Comissão.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 154/95

*Autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor da locação dos prédios, da cooperativa tritícola Assis Brasil LTDA.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, após o acompanhamento e avaliação da Comissão Mista do Poder Executivo e Poder Legislativo a atualizar o valor da locação dos imóveis de propriedade da Cooperativa Tritícola Assis Brasil, localizados no quarteirão formado pela Av. Getúlio Vargas, Rua Álvaro Lopes Brasil, Rua Laudelino da Costa Medeiros e Rua Pedro Rabione Sacco.

**Parágrafo único** O valor presente a locação dos imóveis mencionados no “caput” do presente artigo, será atualizado pela variação do IPC-R ou seu sucedâneo, relacionando-se ao período compreendido entre 01 de julho de 1994 a 31 de Março de 1995.

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 155/95

*Altera na Lei 138/95 a data limite para o pagamento de IPTU, ISSQN e taxa de água, referente ao exercício de 1995.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado, no artigo 1º, § 1º, 2º e 3º e artigo 7º da Lei Municipal nº 138/95, a data para o pagamento de IPTU e ISSQN relativos ao exercício de 1995.

**§1** A data limite para o pagamento de IPTU e ISSQN, referente ao exercício de 1995, será o dia 15 de cada mês, relativo ao mês anterior.

**§2** A alteração da data limite de pagamento a que se refere o presente artigo, aplicar-se-á também ao pagamento de taxa de água.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1995.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 156/95

*Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** O abono de que trata o CAPUT do presente artigo possui caráter emergencial, devendo ser pago na folha de pagamento relativa aos meses de maio e junho de 1995.

**Art.2º** O abono referido no artigo 1º desta Lei será pago pelo Executivo Municipal somente nos meses de maio e junho de 1995, não devendo o mesmo ser incorporado ao salário do servidor, seja a que título for, bem como não estando sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 157/95

*Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono salarial aos servidores e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos lotados nesta Casa Legislativa.

**Parágrafo único** O abono de que trata o CAPUT do presente artigo possui caráter emergencial, devendo ser pago na folha de pagamento relativa aos meses de maio e junho de 1995.

**Art.2º** O abono referido no artigo 1º desta Lei será pago pelo Legislativo Municipal somente nos meses de maio e junho de 1995, não devendo o mesmo ser incorporado ao salário do servidor, seja a que título for, bem como não estando sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de maio de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 159/95

*Autoriza o Poder Executivo a contratar doze (12) professores, currículo por atividade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, 12 (doze) professores – Currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT a contar de 22 de maio de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os professores será de 20(vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1995.

**Art.3º** Em caso de falta de professores legalmente habilitados, para o atendimento das necessidades de ensino, permitir-se-á que lecionem em caráter suplementar e a título necessário precário, pessoas não habilitadas para o exercício do magistério.

**Parágrafo único** A permissão a que se refere o “caput” do presente artigo terá vigência apenas no período em que perdurar a situação de emergência e enquanto não for suprida a falta de professores legalmente habilitados, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 1995.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeito retroativo a 22 de maio de 1995.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de junho de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 160/95

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 02  
(dois) telefonistas.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, 02 (dois) telefonistas, regidos pela consolidação das leis do trabalho, a contar de 01 de junho de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os telefonistas será de 36 (trinta e seis) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas contínuas por dia, de conformidade com o que estabelece o artigo 227 da CLT.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1995.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de julho de 1995.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de junho de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 161/95

*Trata da Legislação Específica e exclusiva  
da Câmara de Vereadores.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Revoga expressamente as Leis Municipais: 05ª/93, 098/94, 143/95 e 153/95.

**Art.2º** Adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções, PCC da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra, estabelece e respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências, através de Decreto Legislativo.

**Art.3º** Organiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra e dá outras providências através de Resolução de Plenário.

**Art.4º** Adota a Lei Municipal nº 2294 de 03 de julho de 1994, Município “Mãe”, como norma reguladora do regime jurídico dos funcionários estatutários da Câmara de Vereadores de Hulha Negra.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de julho de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 161-A/95

*Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços como incentivo aos produtores rurais, cedendo um trator com equipamentos.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um trator com equipamentos, que compõe a Patrulha Agrícola, com operador, para a prestação de serviço na preparação de terra aos produtores rurais do Município, que não possuem máquinas e implementos agrícolas e que não sejam proprietários e/ou arrendatários de área não superior a 25 hectares.

**Art.2º** O produtor beneficiado com este serviço deverá efetuar o pagamento à prefeitura municipal o montante equivalente a 75 litros de óleo diesel, na data do pagamento, por hectare arado e gradeado.

**Parágrafo único** A área a ser trabalhada pelo equipamento, não poderá ser superior a 2 hectares.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de julho de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 162/95

*Regulamenta a denominação de Bairros,  
logradouros públicos e bens públicos.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

**Parágrafo único** Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, travessas e rodovias, praças, largos, parques, jardins, alamedas, pontes, viadutos, galerias, campos, ladeiras e becos.

**Art.2º** Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I Nomes de Brasileiros já falecidos no mínimo há um ano que se tenha distinguido;

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heroicos e edificantes;

II Nomes de fácil pronúncia, tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de países e da Mitologia Clássica;

III Nomes de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV Datas de significado especial para a História do Brasil, do Município ou Universal;

V Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

**Art.3º** Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável a sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.4º** Na aplicação das denominações deverá ser observada, tanto quanto possível:

- a) A concordância do nome com o ambiente local;
- b) Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre possível, agrupados em ruas próximas;
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

**Art.5º** A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação da Lei, por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

**Art.6º** Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I Nomes em duplicatas ou multiplicata, salvo quando forem logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III Nome de pessoa sem referência histórica que as identifiquem, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV Nomes diferentes a logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V Nomes de difícil pronuncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de agosto de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 163/95

*Estabelece normas para a concessão do  
título de utilidade pública.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** A concessão do Título de Utilidade Pública às sociedades civis, associações e fundações constituídas no território do município, obedecerá o disposto na presente Lei.

**Art.2º** As sociedades civis, associações e fundações cujos sócios, associados e instituidores não aфирam, direta ou indiretamente, das mesmas entidades, quaisquer benefícios materiais, serviços ou remuneração, poderá requerer a declaração de Utilidade Pública.

**Art.3º** A utilidade pública será declarada por Lei, mediante juízo de conveniência e oportunidade e em face dos seguintes requisitos:

- a) Prova de personalidade jurídica, na forma de Lei civil, da sociedade, associação ou fundação requerente;
- b) Gratuidade dos cargos da diretoria ou qualquer que exerça, na entidade, atribuições de mando ou de fiscalização.
- c) Prova de prestação de serviços relevantes à coletividade.

**Parágrafo único** É considerada prestação de relevante serviço à coletividade a que decorre de atividades técnicas ou científicas, artísticas ou de assistência social.

**Art.4º** Em qualquer caso, o interesse da sociedade, associação ou fundação, deve ser pesquisado nos seus Estatutos Sociais e, em caso de dúvida, por sindicância sigilosa, mandada proceder sobre as suas reais atividades.

**Art.5º** Nenhuma isenção municipal decorrerá necessariamente do título de Utilidade Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.6º** A concessão do título de Utilidade Pública faculta à intitulada a menção dessa qualidade em seus lemas.

**Art.7º** É obrigação das entidades declaradas de Utilidade Pública, na forma de Lei:

- a) Apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, salvo justo impedimento, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado a coletividade;
- b) Renovar, a cada dois anos, a prova de que são gratuitos os mandatos da diretoria ou de qualquer que exerça, na entidade, atribuições de mando ou fiscalização;
- c) Comunicar a ocorrência de qualquer modificação nos seus estatutos sociais.

**Art.8º** Será cassado o título de Utilidade Pública, ex-ofício por proposta do Poder Executivo, ou por provocação de qualquer interessado que:

- a) Infringir os dispositivos da Lei;
- b) Não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, o relatório de que trata o art.7º, letra A, desta Lei;
- c) Desviar-se de seus fins
- d) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das declaradas nos estatutos;
- e) Se for passível na medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal.

**Art.9º** Não será concedido o título de Utilidade Pública, ou se concedido, será cassado, às entidades que possuírem outros bens imóveis além dos que forem necessários às suas reuniões e serviços.

**Art.10** O Poder Executivo manterá um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens, das entidades declaradas de Utilidade Pública, bem como cópia da Lei que assim dispôs e as declarações do art. 7º desta Lei.

**Art.11º** Serão mantidos os títulos de Utilidade Pública concedidos anteriormente à vigência desta Lei, sem atenção aos requisitos relacionados no art.3º.

**Parágrafo único** É exigível, porém, o cumprimento das obrigações constantes o artigo 7º às entidades de que trata este artigo.

**Art.12** Os pedidos de declaração de Utilidade Pública, serão encaminhados a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores por mensagem do Poder Executivo, requerimento do interessado, encampado por Vereador ou Projeto de Lei de autoria de Vereador, devidamente instruídos com os documentos de que trata o art. 3º desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de agosto de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 164/95

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
(um) operador de máquinas.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo da Constituição Federal , 01 (um) Operador de Máquinas, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º de agosto de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para essa função será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior em seu “caput”, terá validade até 31 de dezembro.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de agosto de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 165/95

*Dispõe sobre a criação de um projeto de incentivo à instalação de indústrias no município de Hulha Negra e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado um Projeto de Incentivo à instalação de Indústrias no Município de Hulha Negra, de conformidade com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art.2º** A área a ser utilizada para a implantação de indústrias no municípios, encontra-se definida pelo Decreto nº 146/95, que determina área de Utilidade Pública para o Município de Hulha Negra.

§1º A área a ser utilizada para a instalação de indústria será cedida pelo Município através de contrato de comodato.

§2º O prazo de vigência do contrato a que se refere o parágrafo anterior será de vinte e cinco (25) anos.

§3º O comodatário terá direito de adquirir a área objeto de contrato de comodato, no transcurso da vigência do referido contrato.

**Art.3º** O Poder Executivo procederá:

- I Ao levantamento topográfico e planialtimétrico da área a ser utilizada;
- II O arruamento na área e nos acessos que conduzem à área industrial;
- III A instalação de rede elétrica
- IV A terraplanagem da superfície da área destinada à implantação das indústrias;
- V A construção de açudes ou poços artesianos que as empresas necessitarem;
- VI A isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos)

**Art.4º** O comodatário terá o prazo de um (01) ano para proceder a instalação da indústria,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

sob pena de rescisão do contrato de comodato.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de agosto de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 165-A/95

*Autoriza o Poder Legislativo a contratar emergencialmente, uma servente, um auxiliar legislativo e um servidor para serviços gerais.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 10 de julho de 1995, um servidor para Serviços Gerais, um Auxiliar Administrativo e uma servente.

§1º A jornada de trabalho prevista para estas funções será de até 33 horas semanais.

§2º O salário a ser pago para serviços gerais será de um PMS, para Auxiliar Legislativo, dois e meio PMS e Servente, um ponto dois PMS.

§3º A contratação referida no “caput” do artigo, terá duração até 31 de dezembro de 1995.

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de agosto de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 166/95

*Fixa o valor do metro quadrado dos  
imóveis e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O valor venal dos imóveis, para a cobrança do imposto Predial e Territorial Urbano, será fixada pela Medida Liminar concedida pelo Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito, na Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público/Processo 19.824.

**Art.2º** A forma de cobrança para o IPTU, determinada pelo artigo anterior vigorará até 31 de dezembro de 1995 ou até o efetivo julgamento da Ação Civil Pública a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** Julgada a Ação Civil Pública, Processo 19824, ocorrendo aumento em relação aos valores estabelecidos pela medida liminar, nova Lei regulamentará as formas de pagamento do IPTU.

**Art.3º** O contribuinte poderá efetuar o pagamento dos valores referentes ao IPTU em parcela única até o dia 15 de setembro de 1995.

**Parágrafo único** O contribuinte poderá parcelar o pagamento dos valores relativos ao IPTU , em até 4 (quatro vezes), sendo a primeira até 15 de setembro e a última até 15 de dezembro/95 , as quais serão corrigidas pela UFIR.

**Art.4º** Para os casos não previstos na presente Lei, aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 058/93.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de agosto de 1995.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 167/95

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) médicos, 02 (dois) cirurgiões-dentistas e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 02 (dois) médicos, 02 (dois) cirurgiões dentistas e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de setembro de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os médicos e para os cirurgiões dentistas, será de 20 (vinte) horas semanais e para o auxiliar de serviços gerais será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade até 31 de dezembro de 1995.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 1995.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de setembro de 1995.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 168/95

*Autoriza a doação de material de combustível para o DAER e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação para o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, material combustível, constituído de óleo diesel e lubrificantes, na quantidade necessária para o abastecimento de caminhões e máquinas utilizados na recuperação de várias estradas do Município de Hulha Negra, bem como transferir serviços emergenciais mecânicos, como de pequenos reparos, soldas e parte elétrica nos caminhões e máquinas do DAER.

**Parágrafo único** A presente autorização aplicar-se-á também à manutenção dos pneus, especialmente consertos nos pneus das viaturas utilizadas para a recuperação das estradas a que se refere o “caput” do presente artigo.

**Art.2º** O material de que trata o artigo anterior, será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação, com efeitos retroativos a de 01 de setembro de 1995.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de setembro de 1995.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 169/95

*Dispõe sobre diárias dos funcionários municipais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** A diária do Funcionário Público Municipal, fica estabelecida em 50% do Piso Municipal de Salário.

**Art.2º** Fica estipulado em 20% do Piso Municipal de Salário, a diária de todos os servidores que retornarem ao Município no mesmo dia.

**Art.3º** Não terá direito ao recebimento de diária, todo aquele funcionário que para o desempenho de suas funções, necessitar rotineiramente deslocar-se para fora do Município de Hulha Negra.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 22 de setembro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 170/95

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei  
Municipal nº 019/93.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 19/93, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os funcionários municipais que eventualmente desempenharem suas atividades no interior do Município, desde, que permaneçam no local durante todo o dia, receberão uma gratificação, a título de “alimentação e transporte”, equivalente a 5% do Piso Municipal de Salário, por dia trabalhado”.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 22 de setembro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 171/95

*Incentiva a instalação, no município de Hulha Negra, de empresas comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Para incentivar a Instalação de Empresas Comerciais e de Prestação de Serviços no Município, fica o Poder Executivo a doar aterro e proceder a terraplanagem nos terrenos onde tais Empresas irão instalar-se.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 22 de setembro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 172/95

*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei  
Municipal nº 166/95.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 166/95, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.3º** O contribuinte poderá efetuar o pagamento dos valores referente ao IPTU em parcela única até o dia 22 de setembro de 1995, sem a incidência de juros de mora ou multa”.

**Parágrafo único** O contribuinte poderá parcelar o pagamento dos valores relativos ao IPTU, em até 04 (quatro) vezes, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 22 de setembro e a última até o dia 22 de dezembro de 1995, as quais serão corrigidas pelos índices da UFIR”.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 22 de setembro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 173/95

*Cria o conselho municipal de economia popular e contra o desperdício.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Economia Popular e contra o Desperdício, composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, indicados por entidades na Sociedade Civil com sede em Hulha Negra.

**Parágrafo único** Comporão o Conselho Municipal de Economia Popular e contra o desperdício:

- I um representante titular e um suplente de entidades de ensino;
- II um representante titular e um suplente de entidades sindicais; com atuação no município, representativa dos trabalhadores;
- III um representante titular e um suplente de entidade de moradores;
- IV um representante titular e um suplente de entidade de atividade cultural;
- V um representante titular e um suplente da Associação dos Aposentados;
- VI um representante titular e um suplente de entidade de Clubes de Mães;
- VII um representante titular e um suplente da área cooperativista;
- VIII um representante titular e um suplente dos órgãos de administração municipal.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Economia Popular e Contra o desperdício, tem a finalidade precípua de elaborar projetos, preparar cursos, confeccionar material de publicidade e outros afins, visando conscientizar os cidadãos de Hulha Negra, para a economia de seus valores, instrumentalizando a sociedade local na utilização correta dos bens disponíveis e preparar o povo para lutar contra todo o tipo de desperdício.

**Art.3º** Todos os projetos concebidos pelo Conselho Municipal de Economia e Contra o Desperdício, deverão ser encaminhados ao Executivo Municipal ou à Câmara de Vereadores, quando assim for necessário, para que tramitem na forma da Lei.

**Art.4º** O Executivo Municipal fica autorizado a ceder parte de sua verba publicitária para veicular matérias e peças projetadas pelo Conselho Municipal de Economia Popular e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Contra o desperdício.

**Art.5º** O Conselho Municipal de Economia e Contra o Desperdício, não remunerará os seus membros, ficando vinculada sua ação à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que deverá lhe fornecer toda a infra-estrutura.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de outubro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 174/95

*Cria a distinção de professor emérito do  
Município de Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a distinção de PROFESSOR EMÉRITO, a ser conferida, no dia 15 de outubro de cada ano, a professores da rede municipal de ensino que tenham prestado relevantes serviços à educação.

**Art.2º** Poderão ser conferidas até três distinções anualmente.

**Art.3º** Cada escola municipal fará a indicação de um nome, podendo outros órgãos fazerem suas indicações.

**Art.4º** O Executivo Municipal constituirá por Decreto, até o dia 30 de agosto de cada ano, uma Comissão que fará a escolha dos distinguidos.

**Art.5º** O nome do professor indicado deverá estar acompanhado do seu “curriculum vitae”.

**Art.6º** A distinção será materializada pela outorga de Diploma e Medalha correspondente, em sessão solene na Câmara de Vereadores.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de outubro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 175/95

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir  
imóvel.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a adquirir área de terras, localizada à margem direita da estrada municipal que liga a sede do município de Hulha Negra à Rodovia que dá acesso à sede do município, limpa de benfeitorias, com as seguintes confrontações:

- Ao Norte, com antiga estrada de ligação da sede do Município à Rodovia Federal 293 com terras de propriedade legal de Madelaine Oliveira;
- A Leste, com terras da sucessão Álvaro Barres e sucessão de Atilano M. de Oliveira;
- Ao Sul, com o Rio Negro;
- A oeste em toda a sua extensão com a estrada que liga a sede do município à Rodovia Federal 293.

**Art.2º** Fica estipulado o preço do imóvel em R\$ 12.724,49 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

**Art.3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

**Art.5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de outubro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 176/95

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um professor currículo por atividade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art.37 , IX da Constituição Federal, um professor, currículo por atividade, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º d outubro de 1995.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para o cargo de professor-currículo por atividade será de 20 horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1995.

**Art.3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de outubro de 1995.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**